

COMUNICADO AOS COTISTAS

GTIS BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/MF nº 36.200.677/0001-10

A **GTIS PARTNERS BRASIL GESTÃO, CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Gestor") e a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administrador"), nas qualidades de, respectivamente, gestor e administrador do **GTIS BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.200.677/0001-10, em cumprimento ao disposto nos termos da Instrução CVM nº 472/08, vêm comunicar aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que o Administrador, considerando as informações contidas no Fato Relevante enviado na presente data e o resultado da consulta formal finalizada em 25 de julho de 2023, realizará, nos termos do artigo 72, alínea "a", do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o resgate da totalidade das cotas do Fundo.

De forma a dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, o Administrador informa que em 17 de agosto de 2023 será o último dia no qual as cotas serão negociadas no mercado secundário de bolsa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o *ticker* GTLG11. Assim, as negociações do Fundo estarão suspensas e as cotas não poderão mais ser negociadas a partir do pregão do dia 18 de agosto de 2023.

O pagamento será realizado no dia 04 de setembro de 2023, nos termos previstos no Regulamento, e os cotistas deverão se ater as condições e procedimentos a seguir expostos.

Os cotistas cujas posições estiverem liquidadas nesta data deverão enviar as informações solicitadas abaixo para o endereço eletrônico: escrituracao.fundos@brltrust.com.br, **com assunto "GTLG11 – Resgate Integral", até o dia 25 de agosto de 2023**, para apuração pelo Administrador de eventual valor de retenção de imposto de renda sobre a parcela do rendimento tributável e/ou de ganho de capital (se e quando aplicável):

1. declaração contida no Anexo I deste Comunicado aos Cotistas; e
2. a correspondente nota de corretagem de aquisição ou instrumento de compra, venda ou doação, conforme previsão regulamentar. **O Administrador alerta que:**
 - (i) os cotistas que enviaram a declaração contendo o preço/custo de aquisição solicitada no âmbito da amortização das cotas aprovada por meio do Ato do Administrador realizado em 26 de julho de 2023 ("Declaração" e "Amortização", respectivamente), **caso tenham transacionado as cotas do Fundo após o envio da Declaração**, poderão **atualizar** o preço/custo de aquisição por meio de nova declaração nos moldes do Anexo I deste Comunicado; e
 - (ii) caso não receba informações dos cotistas sobre o preço/custo de aquisição, o Administrador considerará que: **(ii.1)** para os cotistas que **enviaram** a Declaração no âmbito da Amortização e **não enviarem** informações atualizadas acerca do preço/custo de aquisição, o preço/custo de aquisição será **aquele que fora informado na Declaração**; e **(ii.2)** para os cotistas que **não enviaram** a Declaração no âmbito da Amortização e que **não enviarem** as informações solicitadas neste Comunicado aos Cotistas, o preço/custo de aquisição será considerado como

R\$ 0,00 (zero real), de modo que será aplicada a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor amortizado, nos termos da legislação aplicável.

O Administrador informa, ainda, que realizará o pagamento ao Gestor, nesta data, da "Multa por Destituição" prevista na cláusula 5.4.2 do contrato de gestão e no parágrafo 2 do artigo 20 do Regulamento, sendo certo que os serviços objeto do referido contrato de gestão serão prestados pelo Gestor ao Fundo até o dia 04 de setembro de 2023, data em que serão efetuados os pagamentos decorrentes do resgate integral de que trata este comunicado e que operar-se-á, para todos os fins, a destituição do Gestor como gestor da carteira do Fundo.

O Gestor e o Administrador ficam à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

GTIS PARTNERS BRASIL GESTÃO, CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I
DECLARAÇÃO

[QUALIFICAR] ("Cotista"), declara para os devidos fins de cálculo de imposto de renda sobre o ganho de capital a ser recolhido pelo responsável tributário BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 (administrador), estar enquadrado(a) nas seguintes condições tributárias:

- ☐ Investidor residente no Brasil - Pessoa Física
- ☐ Investidor residente no Brasil - Pessoa Jurídica Não-Financeira tributadas com base no lucro real
- ☐ Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não Financeira tributada com base no lucro presumido ou arbitrado
- ☐ Investidor residente no Brasil - Instituição Financeira
- ☐ Entidade de Previdência Complementar Brasileira
- ☐ Fundo ou clube de investimento sediado no Brasil
- ☐ Investidor estrangeiro - Resolução CMN 4373/2015 (não sediado/residente em Paraíso Fiscal)
- ☐ Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/2015 ou sediado/residente em Paraíso Fiscal

Situação Tributária:

- ☐ Tributado*
- ☐ Dispensado de retenção de tributos na fonte**
- ☐ Liminar***

Justificativa1:

Em se tratando de Cotista sujeito a tributação, o Cotista declara, ainda, para fins do resgate das cotas do **GTIS BRAZIL LOGISTICS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.200.677/0001-10, a ser realizado em decorrência do Ato do Administrador de 11 de agosto de 2023, que o custo médio ponderado de aquisição das cotas a serem amortizadas é de R\$ [] ().

*Tributados: são todos os investidores residentes e domiciliados no Brasil, com exceção das entidades imunes, além de determinados investidores não residentes.

**Dispensado de retenção de tributos na fonte: são determinados investidores cujas aplicações financeiras não estão sujeitas a tributação na fonte, como as instituições financeiras.

***Liminar: são os casos em que há uma liminar judicial concedendo tratamento tributário que dispensa a Instituição Administradora de reter tributos na fonte. Para tanto, o investidor ou AP deverá anexar cópia da documentação comprobatória.

Por fim, o Cotista declara-se ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

[Local, Data] 2023.

COTISTA